

RESOLUÇÕES PRIP-O2/SC - 2016

RESOLUÇÃO III

Quanto ao documento 003.

Ementa: Pedido de Ordenação Felipe Resende Bernardino.

Considerando: 1. Que foi solicitado pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Catanduva nesta reunião a organização da Congregação do Bom Pastor em Igreja; 2. Que o Licenciado Felipe tem desempenhado suas funções nesta referida Congregação; 3. Que há um pedido do Conselho da Igreja Presbiteriana de Catanduva para que o mesmo permaneça à frente do referido trabalho para o ano 2017; 4. Que há um pedido do Conselho da Igreja Presbiteriana de Catanduva e do seu Tutor para que o mesmo seja ordenado; 5. Que o Licenciado tem dado provas suficientes do seu chamado ao Sagrado Ministério e seu trabalho tem sido bem aceito pela congregação e igreja conforme Art. 127 CI/IPB; 6. Que o Licenciado durante o seu curso no Seminário a partir do 2º ano já exercia o trabalho prático colaborando com as seguintes Igrejas: (Igreja Presbiteriana Metropolitana na cidade de Belo Horizonte-MG; Igreja Presbiteriana Peniel do Retiro em Contagem-MG e Igreja Presbiteriana Ebenézer em Mariana-MG); O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: Que o Licenciado se apresente para as provas com vistas a sua Ordenação ao Sagrado Ministério de acordo com o Art. 128 CI/IPB.

RESOLUÇÃO IV

Quanto ao documento 007.

Ementa: Aspirante Mateus Augusto Biondo Tassoni.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Que o Conselho da Igreja Presbiteriana de Diniz observe os passos determinados no Manual do Candidato ao Sagrado Ministério da Igreja Presbiteriana do Brasil.

RESOLUÇÃO V

Quanto ao documento 001.

Ementa: Proposta de alteração da Verba Presbiterial das Igrejas.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: 1. Aprovar o documento nos seus termos.

RESOLUÇÃO VI

Quanto ao documento 005.

Ementa: Consulta e orientação sobre o irmão Carlos Roberto Paula dos Santos.

Considerando: 1. Que devido à cassação do referido irmão ocorrida no PMVT, o mesmo já não se enquadra mais como candidato ao Sagrado Ministério. 2. Que o nosso Concílio não possui autoridade para desfazer uma resolução de outro Concílio. O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: 1. Que o irmão seja encaminhado pelo Conselho da Igreja nos termos dos artigos 115 a 116 da CI/IPB.

RESOLUÇÃO VII

Quanto ao documento 008.

Ementa: Eleição do Rev Misael na I P Rio Preto.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: 1. Validar a legalidade da Reeleição do Rev. Misael para o biênio de 2017 e 2018. 2. Dar os passos constitucionais para a posse do mesmo para o referido mandato.

RESOLUÇÃO VIII

Quanto ao documento 009.

Ementa: Liberação do Rev Cesar Arruda.

Considerando: 1. Que a Resolução nº XXXII estabelece a uniformização de procedimentos de Conselhos de Igrejas com relação ao rompimento ou estabelecimento de laços pastorais e eleição de pastores; 2. Que o Conselho da igreja segue os passos da referida resolução; O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o documento.

RESOLUÇÃO IX

Quanto ao documento 017.

Ementa: Livro de Atas da I P Nova Jerusalém.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: Aprovar os atos e a lavratura das atas 142 a 146 sem observações.

RESOLUÇÃO X

Quanto ao documento 020.

Ementa: Livro de Atas da I P Rio Preto.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: Aprovar os atos e lavraturas das atas 1197 a 1205 sem

observações

RESOLUÇÃO XI

Quanto ao documento 013.

Ementa: Livro de Atas da I P Catanduva.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: Aprovar os atos e lavraturas das atas 1064 a 1068 sem observações

RESOLUÇÃO XII

Quanto ao documento 018.

Ementa: Livro de Atas da I P Mirassol.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: Aprovar os atos e a lavratura das atas 570 a 575 sem observações

RESOLUÇÃO XIII

Quanto ao documento 011.

Ementa: Livro de Atas da I P Aliança.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: 1. Aprovar os atos e a lavratura das atas, com a seguinte observação: Na ata de nº 19 falta constar o nome do Presbítero ausente. 2. Determinar que seja feita a correção devida.

RESOLUÇÃO XIV

Quanto ao documento 019.

Ementa: Livro de Atas da Segunda I P Rio Preto.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: Aprovar os atos e a lavratura das atas, sem nenhuma observação, parabenizando o Secretário do Conselho.

RESOLUÇÃO XV

Quanto ao documento 016.

Ementa: Livro de Atas da I P Nova Canaã.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: 1. Aprovar os atos e a lavratura das atas de nº 137 a 142 com as seguintes observações: Na ata de nº 138 falta o convite para a participação da

reunião do Conselho ao Rev. Fábio Luis Buosi; faltou constar também a retirada do referido Pastor da reunião. 2. Determinar que sejam feitas as devidas correções.

RESOLUÇÃO XVI

Quanto ao documento 010.

Ementa: Livro de Atas da Comissão Executiva do PRIP.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: Aprovar os atos e a lavratura das atas 212 a 216 da CE/PRIP sem observações.

RESOLUÇÃO XVII

Quanto ao documento 015.

Ementa: Livro de Atas da I P Icem.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: 1. Aprovar os atos e a lavratura das atas 4 a 6 do Conselho da Igreja de Icem, com a seguinte observação. Nas atas 5 e 6 falta a assinatura do secretário. 2. Determinar que sejam feitas as devidas correções.

RESOLUÇÃO XVIII

Quanto ao documento 014.

Ementa: Livro de Atas da I P Diniz.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: Aprovar a lavraturas das atas e o atos do Conselho da Igreja de Diniz sem observações.

RESOLUÇÃO XIX

Quanto ao documento 004.

Ementa: Consulta sobre crentes participarem Festa Junina.

Considerando: 1. O temor do Senhor, o zelo pastoral, o cuidado com a pureza doutrinária e a saudável preocupação com o rebanho do nosso Senhor Jesus Cristo, expresso por parte do consulente; 2. O posicionamento do Supremo Concílio de 1966, em vigor até o presente, respondendo a consulta do Presbitério de Sorocaba, anexado pela Comissão Executiva, que diz: "Consulta do PSRC sobre festa junina, o SC resolve: Declarar que os padrões presbiterianos de fé e prática não criam obstáculo nenhum à realização de qualquer programa festivo que não fira ou comprometa. No caso específico da festa junina, tanto o Conselho da Igreja local como o concílio regional a quem compete o cuidado das igrejas locais estão habilitados a examinar os programas festivos

das igrejas e a conveniência de sua realização"; 3. O perigo de nos inclinarmos para extremos, ou seja, tanto para um liberalismo moral libertino, frouxo e permissivo ou para um legalismo farisaico engessado e inflexível estabelecendo leis, regrinhas e códigos de coisas externas e visíveis como verdades absolutas. 4. Que a terminologia "FESTA JUNINA", na mente do povo brasileiro possui um entendimento e significado muito abrangente envolvendo toda festa que tenha a presença de comidas típicas do mês de junho e julho, dança "caipira", vestimenta própria e música de raízes; 5. Que esta "festa" denominada "FESTA JUNINA", tem um aspecto cultural antes de ter a conotação religiosa abraçada pelo romanismo. Existindo as festas de junho de caráter religioso e as consideradas folclóricas. 6. Que a "festa junina" muitas vezes promovida por escolas, sindicatos, ONGs, Igrejas Evangélicas ou outros grupos não tem conotação religiosa e muitas vezes não possuem nada relacionada com o "Culto a Santo Antonio, São João ou São Pedro", como se procede nas festas juninas promovidas pelo catolicismo romano. 7. Que várias igrejas presbiterianas, inclusive do nosso Concílio tem promovido "festas", entre os meses de junho e julho, com terminologias diferentes, denominadas de "Festa do Caipira", "Festa da Roça", visando e promovendo um conagração alegre, recreativo de comunhão e ambiente saudável, sem bebidas alcoólicas e nenhuma conotação religiosa, não deixando de serem identificadas pela população não crente, como "festa junina".

Atendendo ao questionamento, o PRIP-02 - 2016, RESPONDE: 1. Como a Festa Junina é vista pela Igreja Presbiteriana do Brasil? Resposta: Nos termos da decisão supra citada do Supremo Concílio. 2. É lícito um membro de nossa igreja participar de Festa Junina? Respondemos citando o Rev. Odayr Olivetti, via "Brasil Presbiteriano", jornal número 501 de junho de 1.996: "Se uma festa junina é explicitamente religiosa, participar dela é compactuar com a idolatria e outras crenças e práticas ofensivas ao Deus e Pai de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo". É ofensa a Palavra de Deus. Portanto não deve participar Voltando a citar o Rev. Odayr, "Se uma festa é declaradamente folclórica, geralmente promovida por clube e outras entidades seculares, poderá haver participação sem prejuízo moral e espiritual, desde que se verifiquem pelo menos estas características: a) ambiente festivo, mas não marcado pelo sensualismo; b) líderes e principais participantes conhecidos como pessoas honradas e de bons costumes; c) rigoroso controle de bebidas alcoólicas, de modo que mesmo entre os não crentes não haja excessos; d) que a participação na festa não impeça o cristão de colaborar com atividade programada por sua igreja ou pela sociedade doméstica correspondente à sua idade e sexo; e) que se veja possibilidade de imprimir, ou no ambiente em geral, ou em grupos menores ou em pessoas, algo do Evangelho - um sinal ou marca do caráter cristão e do testemunho evangélico". 3. Devemos ou podemos como igreja, realizar festas que sejam semelhantes à Festa Junina, mesmo sabendo que estas poderão ser confundidas com aquelas? Resposta: Mais uma vez recorremos em decisão única do Supremo Concílio a respeito do tema: "Os padrões presbiterianos de fé e prática não criam obstáculo nenhum a realização de qualquer programa festivo que não fira ou comprometa. No caso específico da festa junina tanto o Conselho da Igreja local como o concílio regional a quem compete o cuidado das igrejas locais estão

habilitados a examinar os programas festivos das igrejas e a conveniência de sua realização". Com relação ao questionamento sobre a confusão que poderia ocorrer na realização de "festa junina", é preciso considerar que, levando por este prisma, não deveríamos celebrar ofícios fúnebres pois estes seriam confundidos com os que são praticados pela Igreja Católica Romana em que se ora por seus mortos. Nas duas situações, o esclarecimento da diferença deve ser muito bem pontuado. 4. Até que ponto os membros de nossa Igreja saberão fazer a distinção entre uma festa que promove a idolatria e outra que não? Resposta: Por meio do ensino da sã doutrina, os crentes são educados a serem criteriosos especificamente com base em textos como: Salmos 1; 1 Tessalonicenses 5.21, 22 e 23; 1 Coríntios 6.12-20; 1 Coríntios 10.23, 31 e 32; 1 Coríntios 8.9-13; Romanos 14; Filipenses 2.15; 1 Timóteo 4.1-5 e outros mais. 5. Será que o princípio da "liberdade de consciência", muitas vezes advogado, não servirá de justificativa para que os membros da igreja também advoguem o direito de participarem de outras festas, tal como o Carnaval, por exemplo. Apresentando o argumento de que, o mesmo, faz parte do folclore e tradições brasileiras sem qualquer vínculo religioso ou carnal? Resposta: A vida do verdadeiro crente é regida por sua única regra de fé e prática, a Bíblia, devendo nela consultar todas as coisas, avaliando-as criteriosamente na dependência do Espírito Santo, com bom senso pois quem tem compromissos com Deus e com a Sua Palavra obedece as regras desta Palavra (Isaias 55.8 e Mateus 6.33). A "liberdade de consciência" antes de tudo está submissa a obediência à Palavra de Deus e seus preceitos que devem ser consultados em tudo e para tudo o que fizermos e na avaliação da participação ou não de qualquer atividade ou festa, seja ela de cunho religioso ou folclórico. Afinal o crente é livre para fazer o que quiser, desde que não desobedeça a Palavra de Deus. Que seja consultada a Palavra de Deus.

RESOLUÇÃO XX

Quanto ao documento 021.

Ementa: Pedido de Ajuda ao Bom Pastor.

O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: Considerar o documento prejudicado, em virtude da resolução anterior (doc. 001), sobre redução da verba presbiterial a partir de janeiro de 2017.

RESOLUÇÃO XXI

Quanto ao documento 006.

Ementa: Organização Congregação Bom Pastor em Igreja.

Considerando: 1. Que o Concílio tem organizado congregações em igreja nas mesmas condições em que se encontra a Congregação do Bom Pastor; 2. Que a organização

deverá proporcionar estímulo aos membros da Congregação; 3. Que a congregação apresentou planilha financeira com os valores de arrecadação e despesas, bem como relação de membresia com pessoas aptas a exercerem a liderança, nos termos do disposto no Artigo 5o. da CI/IPB; 4. Que a congregação está buscando adequação em relação aos seus custos e alavancamento de parcerias, embora já tenha uma arrecadação de aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais; 5. Que a congregação possui uma excelente estrutura patrimonial própria. O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: 1. Atender o pedido de organização da Congregação do Bom Pastor em Igreja; 2. Determinar que o PRIP dê os passos constitucionais para a organização da Igreja, nos termos da letra "f", do artigo 8o. da CI/IPB, designando uma comissão organizadora constituída dos pastores Luis Carlos Torres Gomes, Leonardo, Gilberto e Benones e dos presbíteros Alceu Moreira da Silva, Paulo Eduardo Corral, Leandro Lourival Lopes e Wisley Carvalho Araújo; 3. Agendar o próximo dia 23 de outubro para os atos constitucionais da organização;

RESOLUÇÃO XXII

Quanto ao documento 002.

Ementa: Posição de Campo das Igrejas do PRIP.

Considerando: 1. Que os Reverendos Luis Gustavo de Brito, Benones Vieira dos Santos e Joaquim Antonio Bernardino estão eleitos por suas respectivas igrejas até dezembro de 2017 e o Rev. Misael Batista do Nascimento, reeleito até dezembro de 2018, consoante artigo 33, parágrafo 1º, da CI/IPB; 2. Que os Conselhos das igrejas encaminharam o documento solicitando a designação de pastores efetivos, nos termos do artigo 34, alínea "a" da CI/IPB, bem como de seus pastores auxiliares, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da CI/IPB. O PRIP-O2 - 2016 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o documento, com a seguinte Posição de Campo para 2017: IGREJA PRESBITERIANA ALIANÇA: Rev. Maurílio Lira Teixeira. PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE Bady Bassit: Rev. Amarildo José Ferreira. IGREJA PRESBITERIANA DE CATANDUVA: Titular: Rev. Benones Vieira dos Santos; Auxiliar: Rev. Luiz Carlos Torres Gomes. IGREJA PRESBITERIANA DINIZ: Titular: Rev. José Sciência Filho; Auxiliares: Rev. Devanir Araújo Mendonça, Rev. Isaías Silva Lima. IGREJA PRESBITERIANA DE ICÉM: Rev. Lucas Cordeiro Marchesini. IGREJA PRESBITERIANA DE MIRASSOL: Titular: Rev. Joaquim Antonio Bernardino. Auxiliar: Rev. Hildo Barcelos da Silva. IGREJA PRESBITERIANA NOVA CANAÃ: Titular: Rev. Luis Gustavo de Brito; Auxiliar: Rev. Leonardo Santana de Oliveira. SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE CATANDUVA: Rev. Filipe Resende Bernardino. IGREJA PRESBITERIANA NOVA JERUSALÉM: Rev. Willy Alberto Ascensio Espinoza. IGREJA PRESBITERIANA DE RIO PRETO: Titular: Rev. Misael Batista do Nascimento; Auxiliares: Rev. Daniel Henrique Vieira, Rev. Gilberto Lima Franco. SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE RIO PRETO: Titular: Rev. Waterson José Ferreira.
